



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

LEI Nº 2337, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração direta e indireta do Município de Pitanga.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para combater o nepotismo no âmbito da administração direta e indireta do Município de Pitanga.

Art. 2º É vedada a nomeação para cargo de provimento em comissão e função de confiança de cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de autoridades municipais, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se como autoridades municipais:

I - o Prefeito e Vice-Prefeito;

II - os Secretários Municipais;

III - os Vereadores;

IV - os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento.

Art. 3º O disposto no art. 2º não aplica em caso de nomeação de Secretário Municipal, desde que comprovada a aptidão técnica para exercer as funções do cargo.

Art. 4º No ato da posse no cargo de provimento em comissão ou na investidura de função de confiança, o agente público declarará por escrito não incidir nas proibições desta Lei e da Súmula Vinculante nº 13.

§ 1º A declaração a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada no prazo de trinta dias pelos agentes públicos que já ocupam cargos e funções de livre nomeação e exoneração na data de publicação desta Lei.

§ 2º Cópia desta declaração deverá ser entregue à Câmara Municipal em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura para leitura em Plenário.

Art. 5º Em até dez dias da entrada em vigor desta Lei, a autoridade nomeante deverá exonerar do cargo ou destituir da função, os agentes públicos que incidirem nas vedações previstas nesta Lei.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 24 de setembro de 2020.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

PUBLICADO

Jornal Boque de Bidadão

Data 26 e 27 Setembro 2020

N° da Edição 1364

Fis _____

Pitanga 28 / 09 / 2020